MEDIDA PROVISÓRIA № 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, o art. 16-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 16-A A partir de 1º de janeiro de 2025, as perdas elétricas relativas ao consumo de equipamentos e infraestrutura da rede de distribuição da energia elétrica deverão ser suportadas pelas concessionárias e permissionárias que exploram esses serviços, sendo vedado o repasse desses custos para a estrutura tarifária.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regulação do setor elétrico deverá reduzir gradualmente os valores de remuneração de perdas até o atingimento da meta estabelecida no *caput*." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As perdas técnicas são aquelas relacionadas ao transporte da energia elétrica na rede, e podem ocorrer no processo de transformação de energia elétrica em energia térmica por meio do aquecimento de condutores, perdas por magnetização nos transformadores de energia, e outras relacionadas à sua distribuição.

Ainda que não possam ser totalmente eliminadas, as perdas técnicas podem estar diretamente relacionadas à qualidade dos equipamentos empregados no sistema de distribuição. Dessa forma, é necessário estabelecer um incentivo verdadeiramente eficiente para que as concessionárias invistam em equipamentos adequados de distribuição.

A emenda propõe que essas perdas deixem de ser contabilizadas para efeito de cálculos tarifários, o que impelirá o agente distribuidor a realizar investimentos que reduzam drasticamente essas perdas. Propõe, ainda, a implementação de um escalonamento temporal para a adoção dessa medida, que possibilitará os ajustes necessários nos investimentos das concessionárias.

Solicito, portanto, a inclusão dessa emenda ao projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 998, de 2020.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2020.

Deputado EDUARDO COSTA

PTB/PA